



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2019

SF/19426.30250-55

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO –, sobre o PLN nº 45, de 2019, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **Eduardo Gomes**
(MDB/TO)

1 Relatório

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 526/2019 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 45, de 2019-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00, para os fins que especifica.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O crédito especial destina-se aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias, para o atendimento dos projetos discriminadas na proposição (Anexo I do Projeto):

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
32000 - Ministério de Minas e Energia	32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	34.600.000,00
71000 - Encargos Financeiros da União	71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	8.209.298,00
74000 - Operações Oficiais de Crédito	74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	8.560.000,00
Total do Crédito Especial		34.616.769.298

SF/19426.30250-55

Os recursos serão aplicados para permitir:

- a) no Ministério de Minas e Energia, o pagamento à Petróleo Brasileiro S.A., decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 (R\$ 34.600.000.000,00);
- b) em Encargos Financeiros da União, o depósito judicial da segunda parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão para o pagamento dos precatórios sob a responsabilidade daquele ente federativo, que se encontram pendentes de adimplemento (R\$ 8.209.298,00); e
- c) em Operações Oficiais de Crédito, a concessão de subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES até 30 de junho de 2020, de acordo com o art. 43 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019 (R\$ 8.560.000,00).



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/19426.30250-55

O crédito em questão será viabilizado à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, e de anulação de dotações orçamentária. Com relação à segunda fonte de recursos, a Exposição de Motivos (EM) que acompanhou o projeto esclarece que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, já que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

O Excesso de arrecadação provém de duas fontes de recursos, cujas naturezas são as seguintes: 13410111 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão – Principal (reestimativa de R\$ 8.915.923.533,00) e 13430111 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União – Principal (reestimativa de R\$ 52.470.128.653,00). O valor do excesso de arrecadação destinado a este crédito monta R\$ 34.600.000.000,00 (trinta e quatro bilhões e seiscentos milhões de reais).

Já os cancelamentos de dotações vigentes estão concentrados em duas programações orçamentárias, demonstradas a seguir:

- a) Ação Orçamentária “0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária – Nacional”, no valor de R\$ 8.209.298,00, cujo montante cancelado foi integralmente direcionado à Ação “00RU - Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão -No Estado do Maranhão”; e
- b) Ação Orçamentária “0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) – Nacional”, no valor de R\$ 8.560.000,00, cujo montante cancelado foi totalmente direcionado à Ação “00RW - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019) – Nacional”.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Com relação ao impacto sobre o resultado primário, a EM declara que as alterações propostas não afetam a obtenção da meta fiscal fixada para o corrente exercício, vez que:

- a) R\$ 16.769.298,00 referem-se a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o corrente exercício;
- b) R\$ 34.600.000.000,00 a atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, tendo sido consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborado em outubro de 2019 de forma extemporânea, com base no § 5º do art. 59 da LDO-2019; e
- c) as despesas relativas ao item “b” serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

No que tange ao Novo Regime Fiscal (§ 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, EC 95/2016), a EM informa que o crédito em questão se apresenta em sintonia com o novo regramento trazido pela EC 95, tendo em vista que:

- a) parte do crédito se refere a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício; e
- b) a outra parte a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa prevista na Lei nº 12.276, de 2010, que não se inclui na base de cálculo e nos limites estabelecidos pela EC 95/2016, conforme inciso V do § 6º do art. 107

SF/19426.30250-55



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 26 de setembro de 2019 – EC 102/2019.

Ao projeto de lei foi apresentada 1 (uma) emenda, conforme consta do Anexo A deste relatório.

É o relatório.

SF/19426.30250-55

2 Análise

Do exame da proposição, entendemos que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

A proposição encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva incluir novas programações na Lei Orçamentária vigente – LOA 2019 (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019).

Conforme assinalado na Exposição de Motivos, a aprovação do crédito é neutra do ponto de vista da obtenção da meta de resultado primário, além de não interferir no limite de gasto primário estabelecido pela EC 95/2016, porque, embora novas programações de natureza primária estejam sendo criadas, a origem de recursos para seu atendimento é a anulação de gastos de igual natureza. Além disso, a maior parte das despesas do crédito relativas ao pagamento ao Petrobras foi excluído do Teto de Gastos pela EC 102/2019.

Avaliamos ainda que o Projeto está redigido em conformidade com os princípios e regras de técnica legislativa, mormente no que se refere à observância da Lei Complementar nº 95/1998.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Vale salientar que a análise dos cancelamentos presentes no crédito indica que não são oferecidas programações de execução obrigatória decorrentes da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual.

SF/19426.30250-55



No que se refere ao mérito, o exame das programações a serem criadas, em conjunto com as informações fornecidas na Exposição de Motivos, leva ao entendimento de que o crédito em geral é conveniente e oportuno.

A emenda n.º 01, de autoria do Deputado Bohn Gass (PT/RS), pretende dar nova redação à Ação Orçamentária “00RW - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)”, deixando claro que a subvenção pode se dar tanto pelos preceitos da Medida Provisória N.º 897/19, quanto pela Lei n.º 8.427/92. Portanto, a redação proposta pelo autor da emenda para a Ação Orçamentária seria “00RW - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019) e também à Lei n.º 8.427/1992”.

Acreditamos que a proposta facilitará a execução da dotação orçamentária a ser incluída pelo PLN, principalmente tendo em vista que a MP 897/19 não revogou a Lei n.º 8.427/92, apenas a alterou. Por isso, propomos a sua aprovação. No entanto, sugerimos redação alternativa que nos pareceu mais adequada à boa técnica legislativa, alterando “(Medida Provisória nº 897, de 2019) e também à Lei n.º 8.427/1992” para “(Medida Provisória nº 897, de 2019, e Lei n.º 8.427/1992)”, conforme apresentado no Anexo A a este Relatório.

3 Voto

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 45, de 2019-CN, com a



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

incorporação da alteração promovida pela emenda n.º 01, na forma do substitutivo constante do Anexo B deste relatório.

Sala da Comissão Mista, em de 2019.

Sen. MARCELO CASTRO
Presidente

Sen. EDUARDO GOMES
Relator

SF/19426.30250-55



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo A

(Ao Parecer nº , de 2019)

PLN nº 45, de 2019-CN – Demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea c, combinado com o § 1º do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

(Emenda com Parecer pela aprovação, com ajuste de redação)

barcode

SF/19426.30250-55

Nº	Autor	Unidade Orçamentária	Ação Proposta	Valor (R\$ 1,00)	Parecer / Justificativa
01	Bohn Gass	74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019) e também à Lei n.º 8.427/1992	8.560.000	Pela aprovação, com ajuste de redação
		Unidade Orçamentária	Ação Ajustada	Valor (R\$ 1,00)	
		74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019 e Lei n.º 8.427/1992)	8.560.000	Redação ajustada.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO B – SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do

Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00, para os fins que especifica.

SF/19426.30250-55

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00 (trinta e quatro bilhões seiscentos e dezesseis milhões setecentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, no valor de

R\$ 34.600.000.000,00 (trinta e quatro bilhões e seiscentos milhões de reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 16.769.298,00 (dezesseis milhões setecentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO B – SUBSTITUTIVO

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000.000,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 34.600.000.000									
28 846	0909 00RY	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00RY 0001	Pagamento à Petróleo Brasileiro S.A. decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa - Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010							34.600.000.000
28 846	0909 00RY 0001	Pagamento à Petróleo Brasileiro S.A. decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa - Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 - Nacional	F	3	2	90	0	129	34.600.000.000
TOTAL – FISCAL									34.600.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.600.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000.000,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 8.209.298									
28 846	0901 00RU	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00RU 0021	Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão							8.209.298
28 846	0901 00RU 0021	Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão - No Estado do							8.209.298

SF/19426.30250-55



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

	Maranhão	F	3	1	90	0	100		8.209.298
TOTAL – FISCAL									8.209.298
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									8.209.298

SF/19426.30250-55

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	M	O	I	F	T	E	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável												8.560.000
20 605	2077 00RW	OPERAÇÕES ESPECIAIS												
20 605	2077 00RW 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019, e Lei n.º 8.427/1992)												8.560.000
		Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019, e Lei n.º 8.427/1992) - Nacional	F	3	1	90	0	144						8.560.000
TOTAL – FISCAL														8.560.000
TOTAL – SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														8.560.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	M	O	I	F	T	E	VALOR
------	--------------	-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-------



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

0999

Reserva de Contingência

8.209.298

99 999	0999 0Z01	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	SF/19426.30250-55
		Reserva de Contingência Fiscal - Primária							
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							
		TOTAL - FISCAL							8.209.298
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							8.209.298

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia****ANEXO II****Crédito Especial****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2077 Agropecuária Sustentável							8.560.000
20 605	2077 0301	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	144	SF/19426.30250-55
		Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei n.º 8.427/1992)							
20 605	2077 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei n.º 8.427/1992) - Nacional							
		TOTAL - FISCAL							8.560.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.560.000